

O PROCESSO ELETRÔNICO NO TJ-RJ E O USUÁRIO

Desembargador Carlos Eduardo Passos
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, numa perspectiva darwinista, tem procurado ouvir o outro, ainda que tal medida implique em uma saraivada de críticas.

Faz parte das atribuições daquele que exerce função pública tolerar os reparos, nem sempre justos, que lhe são feitos pelos diretamente atingidos pela decisão administrativa, especialmente quando esta não é submetida aos destinatários de determinada deliberação.

Como disse Goethe sobre o homem público e ao refletir sobre a sociedade e a história, “em boa verdade, era preciso que conseguíssemos escutar com novos ouvidos, com ouvidos puros, e abdicar de todos os preconceitos de nosso partidarismo egoísta. Uma necessidade que talvez ultrapasse aquilo que é possível ao homem” (Máximas e Reflexões, volume 5, Ed. Relógio D’ Água, p. 61).

Abstraído o pessimismo do pensador alemão, antes de tudo, é preciso que se ouça, a fim de permitir aferir se a crítica é ou não pertinente.

Expandiu-se no 2º grau de jurisdição a utilização do processo eletrônico, antes restrito à egrégia Quinta Câmara Cível. Com a sua extensão a outras Câmaras Cíveis, é natural que surjam comentários e questionamentos, porquanto se trata de uma novidade.

Não se pretende duvidar e mesmo indagar acerca das vantagens proporcionadas pelo “processo eletrônico”, nos moldes em que foi concebido. Nem se cogita de eventuais *animi causa*, uma vez que tal pertence aos desígnios da polissêmica locução razão de Estado.

A expressão acima é aspeada, na medida em que o processo eletrônico de 1º grau torna-se físico no 2º e vice-versa, isto é, o físico se torna eletrônico para, no retorno ao 1º grau, voltar ao físico *statu quo ante*.

Não se podem omitir esses dados confirmados pela experiência jurisdicional, para que algumas reflexões sejam feitas.

Como se sabe, qualquer alvitre se sujeita a questionamentos e equívocos. Afinal, como dizem os alemães, todo começo é difícil, daí por que é recomendável que se partilhe a experiência entre todos, especialmente porque o caminho escolhido atingirá aqueles.

Há um capítulo significativo da obra de Metrodoro, que sintetiza o que foi dito: “De como as coisas que provêm de nós mesmos contribuem mais para a nossa felicidade do que aquelas que nascem das coisas exteriores”.

Em tempo de reação à manipulação, constitui medida de resguardo escutar o outro. Nem se pensa em convite à participação, mas de prudência mesmo, que alguns filósofos, com o eufemismo da palavra temperança, procuraram transformar uma arte em virtude.

De outro lado, consoante acentua Schopenhauer, só mesmo um miserável “inclina-se a todo momento e sabe curvar a sua espinha dorsal em reverências a 90 graus bem contados” (A Sabedoria da Vida, Edipro, p. 65).

Ademais, a responsabilidade, em caso de eventual fracasso, pode ser dividida por todos.

A distorção informacional (processo físico no 1º grau e eletrônico no 2º e vice-versa), certamente, constitui o reflexo de uma cultura forense intolerável, de há muito, lamentavelmente consolidada consistente na falta de diálogo intelectual entre os dois graus de jurisdição, alimentada pela ambição de uns e o desinteresse de outros. Se juízes e desembargadores não conversam sobre seus problemas, por que não seriam diversos os sistemas de informática do 1º e do 2º grau? Pautados em linha de coerência, estes, também, não conversam daí o alheamento recíproco sob os mais diversos aspectos.

Os defeitos não param por aí. O acesso ao computador remoto é de extrema lentidão. O magistrado, *v.g.*, que pretenda utilizar o VPN, isto é, examinar o processo eletrônico fora da rede do Tribunal, em casa, por exemplo, é apenado com a mesma demora imposta aos jurisdicionados. Permitir um acesso rápido e dinâmico, através do sistema remoto, configura uma exigência típica do que é compatível com aquilo que se designa como futuro. Seria mais uma corroboração da teoria da relatividade de Einstein sobre o tempo e o espaço.

No momento, contudo, é necessário se cercar de enorme paciência e uma concentração de ordem divina, para não perder o que foi armazenado na memória pela leitura anterior, destaque-se, cansativa e nociva à visão.

Adite-se que, mesmo com o acesso à rede, isto é, no Tribunal, não é rara a lentidão da rolagem de páginas dos autos eletrônicos.

Tem-se dito que a metodologia será submetida a instituição respeitável do ramo. Não obstante esta medida digna de encômios, ela não basta. É imprescindível ouvir o usuário, *in casu* o magistrado. O profissional de informática, por mais categorizado e abalizado, não tem condições de entender sozinho as necessidades do “usuário” (para atender à linguagem informacional). E o usuário compreende o complexo de magistrados que, diuturnamente, lida e se defronta com os processos eletrônicos.

Aquele técnico é incapaz de ditar o conforto e a rapidez, de que necessita o magistrado, para guardar os registros da leitura que fez.

O gesto de ouvir, antes de executar, significa temperança (não como sinônimo de virtude). A realidade, de tempo não muito remoto, mostrou os resultados desastrosos de decisões administrativas tomadas por poucos, muitas vezes recheadas de empáfia. A humildade do arrependimento só veio quando o estrago foi feito, o que faz lembrar frase assaz conhecida, de que o sábio faz uma coisa e o tolo, sempre e exatamente, o contrário.

Antecipo-me a essa “oitiva”, a que, certamente, a Administração Superior não se furtará a realizar, para que não se diga que se trata de uma crítica inconsistente. O processo eletrônico desejável impõe um índice mais preciso e confiável, que permita o descarte da leitura de peças desnecessárias, tal como ocorre, ao examinar um processo físico e a referência a várias páginas de jurisprudência mais do que consolidada.

No processo eletrônico, há uma indexação chamada por “Outros”, que, muitas vezes, deveria ser designada por “Relevantes”. Não se sabe o que é um e outro na mostragem atual.

De outra parte, exige-se rolagem de páginas mais célere. Quanto a esta, pondero que a página seguinte dos autos eletrônicos deveria ser acessada por um simples clicar da tecla *enter*, resultando no imediato e instantâneo aparecimento daquela, de forma integral, seja na rede ou fora desta e, assim, por diante. Isso evitaria a utilização em caráter permanente do *mouse*, cujo hábito sem interrupção é suscetível e capaz de causar sérias lesões.

Outras observações, se espera, serão feitas por todos os interessados. O que se constitui como inadiável, é permitir a manifestação antes da implementação de supostas mudanças, pois o omissor não poderá reclamar da oportunidade que lhe foi conferida.

Consoante observou Goethe, “à velocidade a que agora gira o mundo, o saber global deixou de ser um fator de promoção e o indivíduo está perdido muito antes de conseguir dar atenção a todas as coisas” (op. citada, p. 52), daí a importância de ouvir.

Também não se poderá omitir o Tribunal, sob pena de ocorrer impressão de autos eletrônicos, o que resultará em uma inutilidade e na justa advertência de José Carlos Barbosa Moreira de que papel é árvore derrubada.